Guadalupe

Contrato nº 026/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI E A EMPRESA STRADA AUTO PECAS LTDA, CNPJ Nº 29.918.783/0001-79, PARA FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI .

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.083/0001-47, neste ato designado CONTRATANTE, representada pela Exmo. Sr. Jesse James Lima Miranda, Prefeito Municipal, domiciliada à Ru\a Mariano de Castro, casa 15, A, Centro, Guadalupe-PI, com CPF nº. 923.663.923-20, RG nº. 2131502 SSP-PI e o outro lado a empresa a empresa **STRADA AUTO PECAS LTDA, CNPJ Nº 29.918.783/0001-79**, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à Av. João Luiz Ferreira, Centro, nº 247 cep: 64800-132, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA, CPF Nº 710.423.343-15, denominada CONTRATADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO na ATA SRP Nº 014-C/2026, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0008069/2025, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI. O FORNECIMENTO SERÁ REALIZADO DE FORMA PARCELADA E CONTÍNUA.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

2.1 As peças e acessórios serão entregues na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI nos horários de 07:30hs às 13:30hs de segunda a sexta-feira.

2.2 A s peças e acessórios serão fornecidos conforme a necessidade pela contratada, devendo estes ser entregues até 02 (dois) dias corridos do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho.

2.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da

Lei.

2.4 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O recebimento dos materiais ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI , nos horários de 07:30hs às 13:30hs de segunda a sexta-feira, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 , cuja entrega ocorrerá no respectivo prédio, nos horários de 7:30h às 13:30h, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da entrega dos materiais no Almoxarifado da referida secretaria, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;

b) definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após
verificação da qualidade e da quantidade dos materiais requisitados.

3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias corridos,
contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade
dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento dos novos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – R$ 54.919,09(cinquenta e quatro mil e novecentos e dezenove mil e nove centavos);

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à

prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa a Lei Federal n.º 14.133/21 , e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido como juros e mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:
Dotação orçamentária - Município Guadalupe-PI

RECURSOS PRÓPRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
PROJETO ATIVIDADE: 2022
ELEMENTO DE DESPESA:339030

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2015
ELEMENTO DE DESPESA:339030

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses , contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/21 e com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.° 14.133/21 .

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos da Lei Federal n.° 14.133/21 com suas alterações.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da
CONTRATANTE;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido na Lei Federal n.° 14.133/21 .

p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser

efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos da Lei Federal n.º 14.133/21.e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. Lei Federal n.º 14.133/21., pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor PEDRO AFONSO ALMEIDA SANTANA, portadora do CPF de nº 200.322.773-34, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o fornecimento das peças e acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequenciais contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, a ATA SRP Nº 014-C/2026, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0008069/2025e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

Guadalupe

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Guadalupe-PI, 08 de abril de 2026.

JESSE JAMES LIMA MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

STRADA AUTO PECAS LTDA
CNPJ Nº 29.918.783/0001-79
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF 6207637723-76

2º) Daniela Massias de Passos RG/CPF 082.908.003-12

Guadalupe

ANEXO

LOTE 09 - RETRO - ESCAVADEIRA JCB - (ANO - 2013)							
LOTE	ITEM	PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	UNIT	TOTAL
9	1	ARRUELA ENCOSTO	JCB	1	PEÇA	R$ 196,03	R$ 196,03
9	2	ARTICULADOR DA DIREÇÃO	JCB	4	PEÇA	R$ 266,03	R$ 1.064,12
9	3	AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA	JCB	1	PEÇA	R$ 196,03	R$ 196,03
9	4	BARRA DIREÇÃO	JCB	4	PEÇA	R$ 339,54	R$ 1.358,16
9	5	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA	JCB	1	PEÇA	R$ 224,03	R$ 224,03
9	6	BOMBA ÁGUA	JCB	1	PEÇA	R$ 455,05	R$ 455,05
9	7	BOMBA HIDRAULICA	JCB	1	PEÇA	R$ 2.296,25	R$ 2.296,25
9	8	BOMBA ÓLEO	JCB	1	PEÇA	R$ 868,10	R$ 868,10
9	9	BOMBA TRANSFERÊNCIA	JCB	2	PEÇA	R$ 455,05	R$ 910,10
9	10	BOMBA TRANSMISSÃO	JCB	1	PEÇA	R$ 1.995,22	R$ 1.995,22
9	11	BUCHA PINO BALANÇA	JCB	4	PEÇA	R$ 45,51	R$ 182,04
9	12	BUCHA PINO TIRANTE	JCB	4	PEÇA	R$ 101,52	R$ 406,08
9	13	CABO ACELERADOR	JCB	2	PEÇA	R$ 385,05	R$ 770,10
9	14	CABO NIVELAMENTO	JCB	2	PEÇA	R$ 595,07	R$ 1.190,14
9	15	CICLONIZADOR	JCB	1	PEÇA	R$ 1.295,14	R$ 1.295,14
9	16	CILINDRO MESTRE FREIO	JCB	2	PEÇA	R$ 1.015,11	R$ 2.030,22
9	17	COLMEIA RADIADOR	JCB	1	PEÇA	R$ 3.360,36	R$ 3.360,36
9	18	CORREIA ALTERNADOR	JCB	4	PEÇA	R$ 101,52	R$ 406,08
9	19	CRUZETA	JCB	2	PEÇA	R$ 196,03	R$ 392,06
9	20	DENTE CENTRAL	JCB	12	PEÇA	R$ 385,05	R$ 4.620,60
9	21	DENTE CONCHA DIREITA	JCB	2	PEÇA	R$ 339,54	R$ 679,08
9	22	DENTE CONCHA ESQUERDA	JCB	2	PEÇA	R$ 339,54	R$ 679,08
9	23	EIXO	JCB	1	PEÇA	R$ 595,07	R$ 595,07
9	24	EIXO BENDIX MOTOR PARTIDA	JCB	1	PEÇA	R$ 129,52	R$ 129,52
9	25	ENGRENAGEM	JCB	2	PEÇA	R$ 1.295,14	R$ 2.590,28
9	26	ESTATOR ALTERNADOR	JCB	1	PEÇA	R$ 455,05	R$ 455,05
9	27	FILTRO AR EXTERNO	JCB	2	PEÇA	R$ 479,56	R$ 959,12
9	28	FILTRO AR INTERNO	JCB	2	PEÇA	R$ 339,54	R$ 679,08
9	29	FILTRO COMBUSTÍVEL	JCB	2	PEÇA	R$ 259,03	R$ 518,06
9	30	FILTRO HIDRÁULICO	JCB	2	PEÇA	R$ 315,01	R$ 630,02
9	31	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE	JCB	2	PEÇA	R$ 171,52	R$ 343,04
9	32	FILTRO SEPARADOR D'ÁGUA	JCB	2	PEÇA	R$ 224,03	R$ 448,06
9	33	FILTRO TRANSMISSÃO	JCB	2	PEÇA	R$ 409,55	R$ 819,10
9	34	HELICE RADIADOR	JCB	1	PEÇA	R$ 595,07	R$ 595,07
9	35	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	JCB	1	PEÇA	R$ 385,05	R$ 385,05

9	36	JOGO BRONZINA BIELA	JCB	1	PEÇA	R$ 315,00	R$ 315,00
9	37	JOGO BRONZINA MANCAL	JCB	1	PEÇA	R$ 455,00	R$ 455,00
9	38	JOGO BUCHA MOTOR PARTIDA	JCB	1	PEÇA	R$ 56,00	R$ 56,00
9	39	JOGO ESCOVAS MOTOR PARTIDA	JCB	1	PEÇA	R$ 101,50	R$ 101,50
9	40	JOGO JUNTA MOTOR	JCB	1	PEÇA	R$ 595,00	R$ 595,00
9	41	KIT MOTOR	JCB	4	PEÇA	R$ 1.810,00	R$ 7.240,00
9	42	MANCAL DIANTEIRO MOTOR PARTIDA	JCB	1	PEÇA	R$ 185,50	R$ 185,50
9	43	MANGOTE RADIADOR INFERIOR	JCB	1	PEÇA	R$ 126,00	R$ 126,00
9	44	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR	JCB	1	PEÇA	R$ 133,00	R$ 133,00
9	45	MANGUEIRA COMPRESSOR	JCB	2	PEÇA	R$ 126,00	R$ 252,00
9	46	MANGUEIRA HIDRAULICO	JCB	2	PEÇA	R$ 266,00	R$ 532,00
9	47	PEDAL ACELERADOR	JCB	2	PEÇA	R$ 595,00	R$ 1.190,00
9	48	PINO BALANÇA DIANTEIRA	JCB	6	PEÇA	R$ 84,00	R$ 504,00
9	49	PINO CAÇAMBA	JCB	4	PEÇA	R$ 129,50	R$ 518,00
9	50	PINO TIRANTE	JCB	4	PEÇA	R$ 101,52	R$ 406,08
9	51	PORTA ESCOVA ALTERNADOR	JCB	1	PEÇA	R$ 101,52	R$ 101,52
9	52	REGULADOR ALTERNADOR	JCB	1	PEÇA	R$ 196,00	R$ 196,00
9	53	REPARO CILINDRO CAÇAMBA	JCB	2	PEÇA	R$ 185,50	R$ 371,00
9	54	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	JCB	2	PEÇA	R$ 224,00	R$ 448,00
9	55	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	JCB	2	PEÇA	R$ 171,52	R$ 343,04
9	56	REPARO CILINDRO GIRO	JCB	2	PEÇA	R$ 196,00	R$ 392,00
9	57	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO DIANTEIRO	JCB	2	PEÇA	R$ 182,00	R$ 364,00
9	58	REPARO CILINDRO LANÇA	JCB	2	PEÇA	R$ 199,50	R$ 399,00
9	59	REPARO CILINDRO LEVANTE DIANTEIRO	JCB	2	PEÇA	R$ 196,00	R$ 392,00
9	60	REPARO CILINDRO PROFUNDO	JCB	2	PEÇA	R$ 192,40	R$ 384,80
9	61	RETENTOR POLIA	JCB	2	PEÇA	R$ 50,00	R$ 100,00
9	62	RETENTOR RODA DIANTEIRA	JCB	4	PEÇA	R$ 100,00	R$ 400,00
9	63	RETENTOR RODA TRASEIRA	JCB	4	PEÇA	R$ 115,00	R$ 460,00
9	64	RETIFICADOR ALTERNADOR	JCB	1	PEÇA	R$ 220,00	R$ 220,00
9	65	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO	JCB	2	PEÇA	R$ 150,00	R$ 300,00
9	66	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO	JCB	2	PEÇA	R$ 210,00	R$ 420,00
9	67	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO	JCB	2	PEÇA	R$ 200,00	R$ 400,00
9	68	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO	JCB	2	PEÇA	R$ 230,00	R$ 460,00
9	69	ROTOR ALTERNADOR	JCB	1	PEÇA	R$ 350,00	R$ 350,00
9	70	SENSOR PRESSÃO ÓLEO	JCB	2	PEÇA	R$ 55,03	R$ 110,06
9	71	SENSOR TEMPERATURA	JCB	2	PEÇA	R$ 103,00	R$ 206,00
9	72	SUPORTE ESCOVA MOTOR PARTIDA	JCB	1	PEÇA	R$ 112,00	R$ 112,00
9	73	TERMINAL DIREÇÃO	JCB	4	PEÇA	R$ 165,00	R$ 660,00

		VALOR TOTAL:	**R$ 54.919,09**